

Decul 3

Decul n° 4

MPN 3230

Lei n° 7

Lei n° 7.

de 17 de Abril de 1925

O povo do Município de Habito, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores deculou e eu, em seu sancionamento a seguinte lei.

"Contém disposições regulando as eleições para o cargo de vereador"

os cofres da Câmara, até seis meses antes da data
prevista para a eleição.

Art 2º - Não podem ser igualmente eleitos vereadores
aqueles que depois de sua última instalação
no Município não tiveram dois annos de
residência efectiva.

Art 3º - No caso de se verificar a eleição de
algum contribuinte em atraso de pagamento
ou incurso no artigo 2º desta lei, será
recontado e impressado o numero em
votos, qualquer que seja o numero destes
por elle obtidos.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrario.
Ficando portanto, a todos a quem o conhecimento e
execução da presente lei pertencerem, que a cumpram
e façam cumprir, tão inteiramente como nella se con-
tém. O Secretario a faça publicar e registar.
Pase da Câmara Municipal de Taboão, 17 de abril
de 1925. José Theodoro Alves Jr. Presidente da Ca-
mara. Registrada e publicada aos 18 dias do
mez de abril de 1925.

João de Oliveira Campos
Secretario

Levy